

## **PORTARIA Nº 2.498, DE 11 DE AGOSTO DE 1998(\*)**

A MINISTRA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo Art. 3º do Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concursos públicos e a nomeação para preenchimento de vagas nos seguintes cargos:

I. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

II. Bibliotecário;

III. Analista de Orçamento;

IV. Técnico de Planejamento e Pesquisa;

V. Analista de Finanças e Controle;

VI. Auditor Fiscal do Tesouro Nacional;

VII. Técnico de Finanças e Controle;

VIII. Técnico do Tesouro Nacional;

XI. Analista do Banco Central do Brasil;

X. Procurador do Banco Central do Brasil;

XI. Delegado de Polícia Federal;

XII. Perito Criminal Federal;

XIII. Escrivão de Polícia Federal;

XVI. Agente de Polícia Federal;

XIV. Papiloscopista Policial Federal;

XV. Fiscal de Contribuições Previdenciária;

XVI. Procurador Autárquico,

XVII. Fiscal do Trabalho;

XVIII. Médico do Trabalho;

- XIX. Engenheiro;
- XX. Supervisor Médico Pericial;
- XXI. Analista de Comércio Exterior;
- XXII. Fiscal de Defesa Agropecuária;
- XXIII. Diplomata;
- XXIV. Policial Rodoviário Federal.

Art. 2º Os concursos serão realizados, sistematicamente, durante quatro anos, de 1997 a 2000, conforme quantitativos de vagas estabelecidos para cada cargo no Anexo I.

Parágrafo único. A realização dos concursos públicos e o conseqüente provimento dos cargos nos quantitativos previstos no Anexo I, estão condicionados a existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso e à disponibilidade orçamentária comprovada através de certificado a ser emitido pela unidade orçamentária setorial.

Art. 3º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos para os cargos abaixo relacionados será:

Estado                      I - Do Secretário-Executivo do Ministério da Administração Federal                      e Reforma do

- a) Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- b) Bibliotecário;

II - Do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento

- a) Analista de Orçamento;
- b) Técnico de Planejamento e Pesquisa;

III - Do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda

- a) Analista de Finanças e Controle;
- b) Técnico de Finanças e Controle,

IV - Do Secretário da Receita Federal

a) Auditor Fiscal do Tesouro Nacional;

b) Técnico do Tesouro Nacional;

V - Do Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos do Banco Central do Brasil

a) Analista do Banco Central do Brasil;

b) Procurador do Banco Central do Brasil;

VI - Do Coordenador da Academia Nacional de Polícia

a) Delegado de Polícia Federal;

b) Perito Criminal Federal;

c) Escrivão de Polícia Federal,

d) Agente de Polícia Federal;

e) Papiloscopista Policial Federal;

VII - Do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

a) Procurador Autárquico;

b) Fiscal de Contribuições Previdenciárias;

VIII - Do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

a) Fiscal do Trabalho;

b) Médico do Trabalho;

c) Engenheiro;

IX - Do Secretário-Executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social

a) Supervisor Médico Pericial;

X - Do Secretário-Executivo do Ministério da Indústria e Comércio e do Turismo

a) Analista de Comércio Exterior;

XI - Do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e do Abastecimento

a) Fiscal de Defesa Agropecuária;

XII - Do Diretor do Instituto Rio Branco

a) Diplomata;

XIII - Do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça

a) Policial Rodoviário Federal.

Art. 4º As normas específicas relativas aos respectivos concursos públicos serão baixadas pelas autoridades mencionadas no parágrafo anterior, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

§ 1º - As normas referidas no caput deste artigo fixarão as condições de realização do concurso, observado o que dispõe a Portaria MARE nº 956 de 24 de março de 1998, com ênfase no prazo de validade, no número exato de vagas a ser provido, sem a existência de excedentes e prorrogação e nos critérios de aprovação e classificação.

§ 2º - As normas disciplinadoras para realização do concurso público para o cargo de Diplomata observarão o que dispõe a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1996 e demais normas complementares e no que couber a Portaria/MARE nº 956 de 24 de março de 1998.

Art. 5º A autorização concedida para realização desses concursos públicos se estenderá ao provimento dos cargos previstos no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O prazo para publicação de edital de abertura para realização dos concursos públicos, a serem realizados no exercício de 1998, será de quatro meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - Para os concursos públicos a serem realizados nos anos de 1999 a 2000, fica estabelecido o prazo máximo de 31 de agosto para publicação do edital de abertura para realização do certame.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MARE nº 956 de 24 de março de 1998 implicará o cancelamento da autorização concedida para fins de realização de concurso público e nomeação, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MARE nº 682, de 25 de março de 1998.

CLÁUDIA

MARIA

COSTIN

## ANEXO I

### QUANTITATIVO DE VAGAS

| Cargos                                           | Unidade Responsável | Concursos Previstos |      |      |      |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|------|------|------|
|                                                  |                     | 1997                | 1998 | 1999 | 2000 |
| Especialista em Pol. Pub. e Gestão Governamental | MARE                | 120                 |      |      |      |
| - Área Econômica                                 |                     |                     | 25   | 20   | 20   |
| - Área de Polícias Públicas                      |                     |                     | 50   | 50   | 50   |
| - Área Educação                                  |                     |                     | 25   | 20   | 20   |
| - Área Saúde                                     |                     |                     | 40   | 30   | 30   |
| Bibliotecário                                    | MARE                |                     | 50   | 40   |      |
| Analista de Orçamento                            | MPO                 | 110                 |      |      |      |
| - Área de Planejamento                           |                     |                     | 40   | 20   | 10   |
| - Área de Orçamento                              |                     |                     | 60   | 30   | 15   |
| Técnico de Planejamento e Pesquisa               | MPO                 |                     |      |      |      |
| - Área Econômica                                 |                     | 27                  | 20   | 14   | 6    |
| - Área de Políticas Públicas                     |                     | 9                   | 10   | 6    | 4    |
| - Área de Informática                            |                     | 10                  | 10   | 5    |      |

|                                          |        |     |     |     |     |
|------------------------------------------|--------|-----|-----|-----|-----|
| Analista de Finanças e Controle          | MF     |     |     |     |     |
| - Finanças                               |        | 50  | 80  | 60  | 50  |
| - Controle                               |        | 100 | 80  | 60  | 60  |
| - Secretaria de Patrimônio da União      |        | 50  | 80  | 60  | 50  |
| Técnico de Finanças e Controle           | MF     |     |     |     |     |
| - Controle                               |        | 110 | 75  | 65  | 60  |
| - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional |        | 40  | 70  | 50  | 40  |
| - Secretaria de Patrimônio da União      |        | 50  | 70  | 50  | 40  |
| Auditor Fiscal do Tesouro Nacional       | SRF/MF |     | 600 | 550 | 500 |
| Técnico do Tesouro Nacional              | SRF/MF | 500 | 400 | 300 | 200 |
| Analista do Banco Central do Brasil      | BC     | 400 | 321 | 200 | 100 |
| Procurador do Banco Central do Brasil    | BC     | 56  | 44  | 20  |     |
| Delegado de Polícia Federal              | DPF/MJ | 100 | 70  | 70  | 20  |
| Perito Criminal Federal                  | DPF/MJ | 50  | 30  | 20  | 10  |
| Escrivão de Policial Federal             | DPF/MJ |     | 60  |     | 40  |
| Agente de Polícia Federal                | DPF/MJ | 500 | 400 | 300 | 200 |

|                                               |        |             |             |             |             |
|-----------------------------------------------|--------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Papiloscopista<br>Polícia Federal             | DPF/MJ | 36          |             | 20          |             |
| Fiscal de<br>Contribuições<br>Previdenciárias | INSS   | 500         | 200         | 150         | 150         |
| Procurador<br>Autárquico                      | INSS   | 100         | 100         | 80          |             |
| Fiscal do<br>Trabalho                         | MTb    |             | 100         | 80          | 60          |
| Médico do<br>Trabalho                         | MTb    | 53          | 20          | 10          | 10          |
| Engenheiro                                    | MTb    | 40          | 20          | 10          | 10          |
| Supervisor<br>Médico Pericial                 | MPAS   |             | 250         | 50          | 40          |
| Analista do<br>Comércio<br>Exterior           | MICT   |             | 100         | 80          | 60          |
| Fiscal de<br>Defesa<br>Agropecuária           | MAA    |             | 100         | 80          | 70          |
| Diplomata                                     | MRE    |             | 26          | 25          | 17          |
| Policial<br>Rodoviário<br>Federal             | MJ     |             | 400         | 350         | 250         |
| <b>TOTAL</b>                                  |        | <b>3011</b> | <b>4026</b> | <b>2975</b> | <b>2182</b> |

---

(\*) N. da DIJOF: Republicada por ter saído indevidamente sob o título de abertura Minisério do Planejamento e Orçamento, no D.O. de 12-8-98, seção 1, págs. 47 e 48.

D.O.U. 19/08/98